



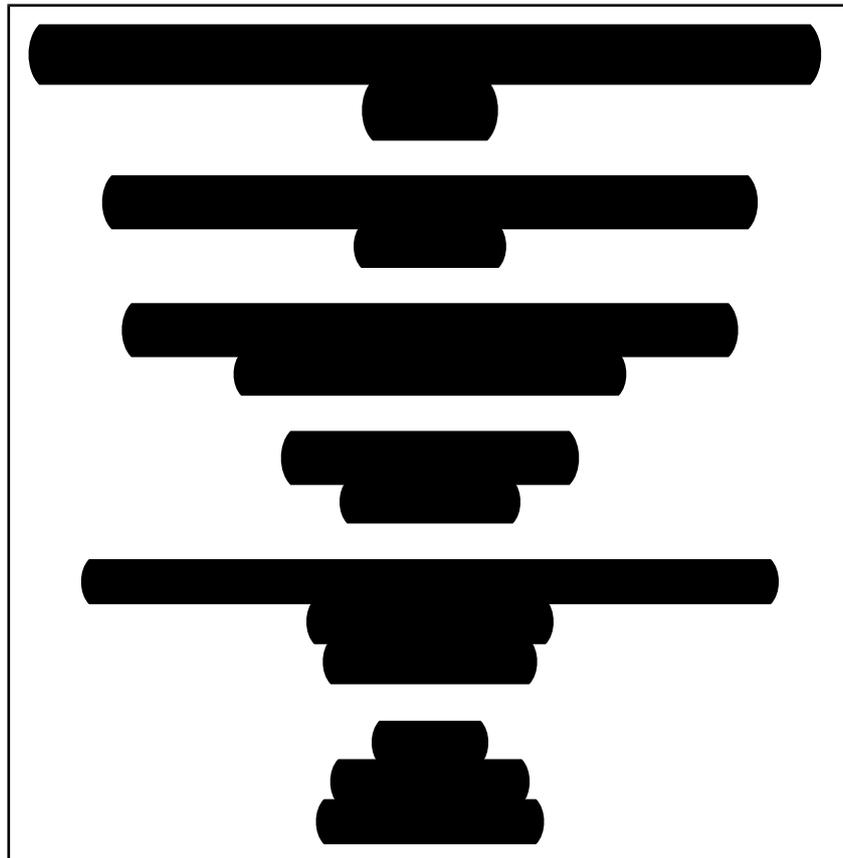
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2021, nº 200

Disponibilização: terça-feira, 19 de outubro de 2021

Publicação: quarta-feira, 20 de outubro de 2021



[Redigido]

[Redigido]

PRESIDÊNCIA

GABINETE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 254/2021 TRE/PRE/GABPRE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 254/2021 TRE/PRE/GABPRE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no inciso VI do artigo 22 do Regimento Interno deste Tribunal - Resolução TRE-MS nº 170, de 18.12.1997;

Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

Considerando protocolos e recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, os quais têm balizado as orientações médicas e técnicas da Administração deste Tribunal;

Considerando a importância de proteger a saúde dos servidores, magistrados, promotores e colaboradores no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sem descuidar da garantia de manutenção dos serviços judiciários e administrativos;

Considerando a melhora no nível de contágio do coronavírus no Estado do Mato Grosso do Sul, conforme os últimos Mapas de Risco Covid-19 anunciados pelo Governo do Estado, e da capacidade de atendimento da rede hospitalar e a necessidade de reforçar a continuidade da prestação de serviços à sociedade, bem como a existência neste TRE-MS de Protocolos de Biossegurança definido para o retorno seguro das atividades em todas as unidades da Justiça eleitoral em Mato Grosso do Sul;

Considerando o notório avanço da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 no Estado de Mato Grosso do Sul, inclusive com antecipação da 2ª dose e oferecimento de dose de reforço;

Considerando que aproximadamente 62% (sessenta e dois por cento) de toda a população do Estado encontra-se com esquema vacinal completo (duas doses ou dose única da vacina contra COVID-19);

Considerando que mais de 70% (setenta por cento) de toda a população adulta do Estado de Mato Grosso do Sul já está completamente imunizada;

Considerando que aproximadamente 90% (noventa por cento) das servidoras e servidores deste TRE-MS declararam ter recebido duas doses ou a dose única da vacina contra a COVID-19;

Considerando a Recomendação CNJ nº 101, de 12 de julho de 2021, para que os tribunais brasileiros adotem medidas específicas com vistas a garantir o acesso à Justiça aos excluídos digitais;

Considerando o entendimento firmado pelo Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n. 6.586, na sessão de 15 de abril de 2021, processo n. 0106.522-64.2020.1.00.0000, no sentido que, embora a vacinação compulsória não represente vacinação forçada, facultando a recusa dos usuários, as autoridades públicas, no âmbito de suas competências, poderão implementar medidas profiláticas e terapêuticas indiretas, as quais compreendem dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares públicos,

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 03 de novembro de 2021, servidoras e servidores de todas as unidades da Secretaria e as Zonas Eleitorais deverão retornar ao trabalho de forma presencial.

Art. 2º A vacinação contra a covid-19 é condição indispensável para o retorno ao trabalho presencial para servidoras e servidores da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, a partir da data em que a aplicação estiver disponível para a faixa etária respectiva, de acordo com o calendário de vacinação.

§ 1º As servidoras e os servidores deverão declarar, por meio de funcionalidade disponível no Sistema IMO, que receberam a primeira, a segunda e/ou a dose única da vacina que lhes for disponibilizada pelo Plano Nacional de Imunização.

§ 2º No prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da publicação desta Portaria, as servidoras e servidores deverão acessar o sistema IMO (link COVID-19) e fazer upload do comprovante de vacinação, informando, ainda, caso não tenham feito, a data, a dose (1ª, 2ª ou única) e a marca da vacina com a qual foram imunizados.

§ 3º A recusa de se submeter à vacinação contra a COVID-19 deverá ser informada por meio de procedimento no Sistema SEI! (Pessoal - Atenção à Saúde), com as justificativas para a recusa e instruído com documentos que demonstrem a impossibilidade clínica da imunização.

§ 4º Após a instrução, o procedimento de comunicação da recusa de se submeter à vacinação contra a COVID-19 deverá ser encaminhado ao DAM para manifestação, que em seguida o encaminhará à Direção-Geral para deliberação.

§ 5º A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá caracterizar falta disciplinar, passível das sanções legais aplicáveis ao caso.

§ 6º A servidora ou o servidor que estiver impedido de acessar as dependências da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul por não vacinação contra a COVID-19, sem justificativa clínica reconhecida por avaliação médica, terá os dias de ausência considerados como falta ao trabalho.

§ 7º A inércia da servidora ou servidor, quanto às providências determinadas nos §§ 2º e 3º deste artigo, será considerada como não vacinação contra a COVID-19, enquanto perdurar.

Art. 3º As gestantes permanecerão em trabalho remoto até 31.12.2021, independentemente de terem completado o ciclo de vacinação.

Art. 4º A jornada de trabalho, de segunda a sexta-feira, deverá ser cumprida, no horário de 12h às 18h.

Parágrafo único. Para atendimento das medidas de biossegurança, em especial o distanciamento social, poderá haver a realização de jornada no turno matutino até 31.12.2021, em esquema de revezamento, desde que prévia e expressamente autorizada pelo gestor da macro-unidade.

Art. 5º O registro da jornada de trabalho presencial dos servidores deverá ser realizado por meio do relógio de ponto com a utilização da biometria.

Art. 6º O atendimento remoto continuará sendo priorizado, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, através do Título Net, Balcão Virtual e/ou outros meios eletrônicos utilizados por este Regional, sem prejuízo dos atendimentos presenciais, quando necessários, independentemente de agendamento.

§ 1º As unidades da Secretaria e os cartórios eleitorais de todo o estado deverão estar disponíveis para atender, das 12h às 18h, presencialmente, por agendamento, as situações de urgência que ensejam a regularização da situação do eleitor, compreendidas como tais aquelas que visem a evitar o perecimento de direitos perante outros órgãos e repartições públicas e privadas, bem como nas hipóteses em que o eleitor não tiver acesso à internet ou apresentar dificuldade de realizar a operação por este meio.

§ 2º O número de pessoas atendidas simultaneamente deverá estar adequado à capacidade do ambiente laboral, observado obrigatoriamente o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros e idealmente de 2 (dois) metros entre as pessoas no ambiente.

§ 3º A servidora ou o servidor em atendimento à usuário externo deverá utilizar obrigatoriamente escudo de proteção facial (face shield) ou, quando disponível, protetor de acrílico ou vidro que isole o atendente do usuário externo.

Art. 7º Deverão ser mantidas, no âmbito da Secretaria e dos Cartórios Eleitorais, todas as medidas de prevenção e proteção orientadas no Plano de Retomada deste Tribunal, notadamente, o uso obrigatório de máscaras, a proibição de aglomeração, os cuidados com higienização das mãos e a proibição de comparecimento ao trabalho de servidores com suspeita de COVID-19.

§ 1º O descumprimento das medidas de segurança nos prédios da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, por parte de servidora ou servidor, ensejará a comunicação do fato à autoridade competente para apuração de eventual infração funcional.

§ 2º Na execução do trabalho presencial deverão ser observadas as regras de prevenção, segurança, higiene e distanciamento social previstas no anexo da Portaria Presidência nº 174/2020.

§ 3º Caberá ao gestor da unidade zelar pelo cumprimento dos procedimentos e rotinas de proteção e segurança.

Art. 8º Na hipótese de surgimento dos sintomas que caracterizem o quadro de infecção pelo Novo Coronavírus, a servidora ou o servidor apresentará atestado médico e/ou teste positivo para covid-19 e será afastado por licença para tratamento da própria saúde até o seu total restabelecimento, sendo de sua responsabilidade comunicar ao Departamento de Assistência Médica - DAM - toda e qualquer modificação do seu quadro clínico, bem como à chefia imediata sobre os afastamentos previstos.

Art. 9º Enquanto perdurar a pandemia e até nova regulamentação, as unidades da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul deverão, sempre que possível, substituir as reuniões presenciais por reuniões remotas, e os cursos presenciais por ações de capacitação a distância.

Art. 10. Eventual agravamento da pandemia da Covid-19, em função de evidências epidemiológicas, poderá ensejar a alteração do regime de trabalho, além de outras medidas, a critério da Presidência, a serem adotadas por meio de ato específico.

Art. 11. O Plano de Retomada do Trabalho Presencial com Biossegurança no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul - "TODOS CONTRA A COVID-19" -, constante do Processo SEI! nº 0004968-92.2020.6.12.8000, e os Protocolos de Regras Básicas de Biossegurança para Funcionamento das Unidades da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, estabelecidos por meio da Portaria Presidência nº 174/2020, poderão ser revistos de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 12. Aplica-se esta resolução, no que couber, às magistradas, magistrados, representantes do Ministério Público Eleitoral, estagiárias e estagiários, bem como às colaboradoras terceirizadas e colaboradores terceirizados.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 14. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial as contidas na Portaria Presidência nº 204/2021, com exceção do escalonamento constante do art. 2º que vigorará até 02 de novembro de 2021.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente

[REDACTED]